



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI N.º 7.469 /2011

Atribui zoneamento para o Prolongamento do Bairro Residencial Walchir Resende Costa.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atribuído o zoneamento ZE2 - Zona Especial 2, para as Áreas de Preservação Permanente, definidas na planta urbanística do projeto aprovado II - ZE3 - Zona Especial 3; para as áreas de Equipamento Público Comunitário, Praças e Servidão para Águas Pluviais definidas na planta urbanística do projeto aprovado III - ZR2 - Zona Residencial 2, demais lotes do parcelamento definidos na planta urbanística do projeto aprovado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de dezembro de 2011.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

David Maia D'Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Governo

Rosemary Lasmar da Costa
Procuradora Geral Adjunta